



Câmara Municipal de Irupi

ANEXO I – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente ao Projeto de Lei nº 010/2025 – AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Período analisado: 2026 a 2028

Receita anual da Câmara: R\$ 3.612.000,00

1. Introdução

O Projeto de Lei nº 010/2025 propõe instituir auxílio-alimentação mensal para os vereadores da Câmara Municipal de Irupi, com reajuste anual baseado no **VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual)** do Espírito Santo.

Este relatório tem por objetivo apresentar o **impacto financeiro estimado da medida** para os anos de 2026 a 2028, destacando sua compatibilidade orçamentária, sustentabilidade e adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

2. Premissas

1. Número de vereadores: **9**
2. Valor base do auxílio em 2025: **R\$ 825,56**
3. Reajuste anual: baseado na variação do **VRTE do Estado do Espírito Santo**
4. Projeção do VRTE: crescimento anual de **4,67% (Variação de 2024 X 2025)**
5. Período de cálculo: **12 meses por ano**
6. Receita anual da Câmara: **R\$ 3.612.000,00**

3. Metodologia de Cálculo

1. **Auxílio mensal reajustado:**

$$\text{Auxílio (ano futuro)} = \text{Auxílio (2025)} \times \frac{\text{VRTE (ano futuro)}}{\text{VRTE (2025)}}$$



Câmara Municipal de Irupi

2. Auxílio anual por vereador:

Auxílio anual = Auxílio mensal x 12

3. Gasto total anual:

Gasto total = Auxílio anual x número de vereadores

4. Percentual sobre a receita da Câmara:

$\% \text{Receita} = \frac{\text{Gasto total}}{\text{Receita}} \times 100\%$

4. Quadro Comparativo do Impacto Financeiro (2026–2028) considerando uma projeção do VRTE anual de **4,67% (Variação de 2024 X 2025)**.

Ano	VRTE (R\$)	Auxílio mensal (R\$/vereador)	Auxílio anual (R\$/vereador)	Gasto total (R\$)	% da receita da Câmara
2026	4,937	864,57	10.374,84	93.373,56	2,58%
2027	5,163	903,70	10.844,40	97.599,60	2,70%
2028	5,395	944,03	11.328,36	101.955,24	2,82%

5. Análise de Impacto

- O auxílio-alimentação representa uma **pequena fração da receita anual da Câmara** (2,58% a 2,82%).
- O reajuste anual pelo **VRTE** garante previsibilidade e manutenção do poder de compra.
- O impacto financeiro é **sustentável**, desde que a receita da Câmara se mantenha ou cresça.

6. Análise de Compatibilidade e Adequação Orçamentária (LRF – Art. 16 e 17)

Base Legal



Câmara Municipal de Irupi

- **Art. 16 da LRF:** permite abertura de créditos e execução de despesas apenas se houver **recursos disponíveis** e compatibilidade com a Lei Orçamentária.
- **Art. 17 da LRF:** determina que a despesa com pessoal e encargos esteja dentro dos **limites legais**, garantindo sustentabilidade financeira.

Avaliação do Projeto

1. Compatibilidade orçamentária:

- O gasto anual projetado (R\$ 93.373,56 a R\$ 101.955,24) representa menos de **3%** da receita anual.

2. Adequação aos limites da LRF:

- O auxílio é uma verba indenizatória, não configura aumento de despesa de pessoal acima do permitido.
- Percentual sobre a receita é baixo e financeiramente sustentável.

7. Declaração de Conformidade com a LRF

Declaro, sob as penas da Lei, que o presente relatório atende às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, assegurando que:

1. Há **compatibilidade entre a despesa proposta e a receita disponível** da Câmara Municipal.
2. O projeto **não compromete a sustentabilidade financeira** do órgão nem excede os limites legais de gastos com pessoal.

Os cálculos foram realizados de acordo com as normas legais, garantindo **previsibilidade e transparência**.

Conclusão: O Projeto é **compatível e adequado** às normas da LRF, artigos 16 e 17.